

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 103/2024 – Protocolo nº 1.300/2024.LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 11.540.105,88.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.540.105,88.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seus efeitos diretos e reflexos nos cofres públicos.

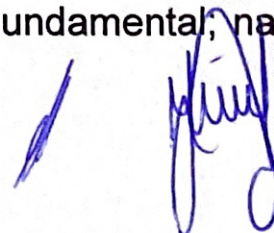
PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência.

Já ao passo do mérito, a abertura de crédito especial em comento, busca alocar recursos nas seguintes rubricas:

a) do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

a.1) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (4215), recurso para atender às despesas com vencimentos de pessoal do Magistério no Ensino Fundamental; na Categoria Econômica de Auxílio Alimentação (4220), valor para atender às despesas com auxílio alimentação do Magistério do Ensino Fundamental, na



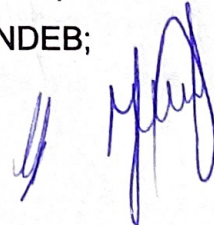
Categoria Econômica de Auxílio Transporte (4221), valor para atender às despesas com auxílio transporte do Magistério no Ensino Fundamental, todas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB.

a.2) na **Funcional**: Manutenção dos Serviços de Água, Energia Elétrica, Internet e Telefonia das Escolas, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4222), valor para atender às despesas com serviços de água e energia elétrica; e, na **Categoria Econômica** de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (4223), valor para atender às despesas com serviços de internet e telefonia, todas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB;

a.3) na **Funcional**: Reformas, Manutenção, Construção e Ampliação dos Prédios Escolares, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4225), valor destinado às despesas com serviços de manutenção nas Escolas; e, na **Categoria Econômica** de Obras e Instalações (4226), valor para atender às despesas com obras e reformas em Escolas, ambas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB;

a.4) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-escolar, na **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (4236), Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB valor para atender às despesas com vencimentos de pessoal do Magistério na Pré-escola;

a.5) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, na **Categoria Econômica** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (4888), valor para atender às despesas com vencimentos de pessoal do Magistério na Creche; na **Categoria Econômica** de Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (4890), valor para atender às despesas com benefícios de pessoal do Magistério na Creche; na **Categoria Econômica** de Auxílio – Alimentação (4891), valor para atender às despesas com auxílio alimentação do Magistério na Creche; e na **Categoria Econômica** de Auxílio – Transporte (4892), valor para atender às despesas com auxílio transporte do Magistério na Creche, todas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB;



a.6) na **Funcional**: Manutenção dos Serviços de Água, Energia Elétrica, Internet e Telefonia das Escolas, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4243), valor para atender às despesas com serviços de água, energia elétrica, Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB;

a.7) na **Funcional**: Reformas, Manutenção, Construção e Ampliação dos Prédios Escolares, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4246), valor para atender às despesas com serviços de manutenção nas Escolas; e, na **Categoria Econômica** de Obras e Instalações (4247), valor para atender às despesas com obras e reformas em Escolas, Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB;

a.8) na **Funcional**: Ampliação da Oferta de Vagas na Educação Infantil, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5612), valor para atender ao repasse do FUNDEB ao Lar da Criança, Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB.

b) da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**: na **Funcional**: Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1303), valor para às despesas com locação de piscina coberta e aquecida para realização e funcionamento do Projeto Sócio-esportivo da SMEL que atende 40 pessoas simultaneamente, Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos Não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre.

c) da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**: na **Funcional**: Financiar, Executar, Monitorar e Avaliar a Política Municipal de Assistência Social, na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições (1401), valor para cobrir viagens de urgência, onde não se consiga elaborar requisições de diárias em tempo hábil, Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos Não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre.

d) do **Fundo Municipal de Assistência Social**:

d.1) na **Funcional**: Aquisição de Cestas Básicas para Distribuição às Famílias em Situação de Insegurança Alimentar, com a Inclusão de Pão e Leite na Cesta

ásica Distribuída, na **Categoria Econômica** de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (1491), valor destinado às despesas de aquisição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos;

d.2) na Funcional: Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio Funeral e Translado, Bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para o Retorno a seus Domicílios, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1496), valor para cobrir despesas com benefícios eventuais como serviços funerários prestados às famílias em situação de situação de vulnerabilidade e/ou risco social, Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre;

d.3) na Funcional: Manutenção do Programa Criança Feliz, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (4262); e, na **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (4264), valor para aquisição de materiais e insumos, bem como equipamentos para Visitadores e Técnicos que trabalham no Programa Criança Feliz, Fonte de Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1136 Primeira Infância no SUAS.

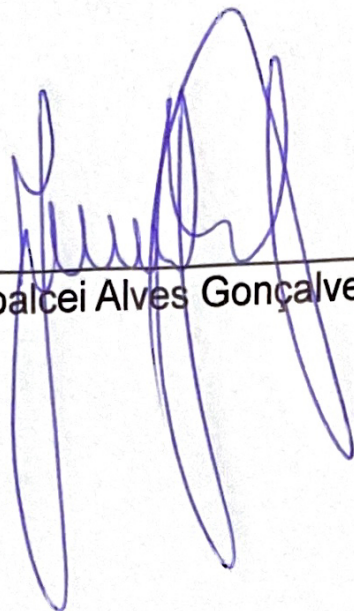
Portanto, e em detida análise, assiste razão ao pleito Legislativo uma vez que os recursos em comento servirão para o atendimento das despesas de que trata este Projeto, com o remanejamento de recursos livres não vinculados, o aporte financeiro vinculado ao Programa Primeira Infância no SUAS (1136), repassado a Conta Corrente nº 58105-4, Agência nº 0450 do Banco do Brasil, e o provável excesso de arrecadação vinculado ao FUNDEB (0031), conforme cálculo, em anexo apresentado

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 103/2024.



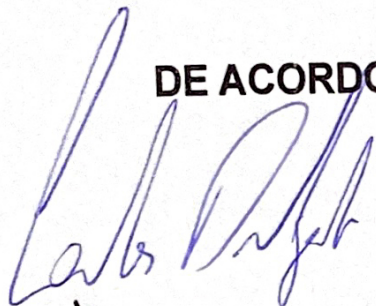
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2024.



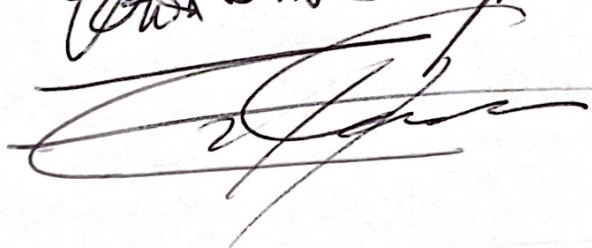
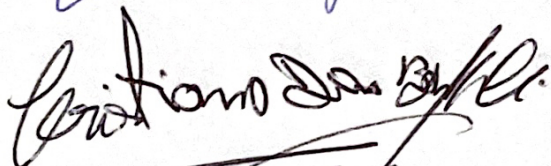
Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:



Carla Rosa



Ver. Jovane Soares